



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4/2024

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 4.320, DE 02 DE JUNHO DE 2005, A QUAL DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO.

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 4.320, de 02 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A concessão do vale-alimentação será efetivada por meio de cartão magnético.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o inciso VIII, do §2º do art. 1º da Lei nº 4.320, de 02 de junho de 2005.

Prefeitura de Itajaí, 23 de janeiro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



MENSAGEM 002/2024

Exmo. Sr.
Ver. **MARCELO WERNER**
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar dispositivos na Lei nº 4.320, de 02 de junho de 2005, a qual dispõe sobre a concessão de vale-alimentação.

A alteração de dispositivos faz-se necessária para adequação da legislação municipal à Súmula Vinculante nº 55, do Supremo Tribunal Federal, que possui o seguinte teor: “O direito ao auxílio-alimentação não se estende aos servidores inativos”.

Sendo assim, apresenta-se o presente Projeto de Lei Ordinária para apreciação por esta Casa Legislativa.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município